



PROCESSO N.º : 2019005403
INTERESSADO : DEPUTADO ZÉ CARAPÔ E OUTROS
ASSUNTO : Altera o inciso I do art. 46 do Ato das Disposições
Constitucionais Transitórias, incluindo os servidores da
Educação entre as Carreiras a que se permite a promoção
anual.

EMENDA EM PLENÁRIO

Trata-se de Proposta de Emenda Constitucional, de autoria do ilustre Deputado Zé Carapô e outros, alterando o inciso I do art. 46 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, onde se propõe incluir os servidores da Educação dentre as Carreiras a que se permite a promoção anual.

Por ser o momento oportuno e visando o aperfeiçoamento da proposição, apresentamos a seguinte emenda abaixo:

EMENDA MODIFICATIVA:, o art. 1º da proposta passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 46 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 46

I – só haverá promoção uma vez por ano, limitada às carreiras integrantes da Segurança Pública e Administração Penitenciária, da Saúde e da Educação.

.....

Parágrafo único. A promoção dos servidores da Educação, a que se refere o inciso I deste artigo, fica condicionada a autorização do Chefe do Poder Executivo, mediante manifestação prévia da Secretaria de Economia sobre a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.”

É a emenda que tenho a apresentar, a qual peço destaque.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.

Deputado Estadual

Dep. Carlos Salim

Msm/rdep

Dep. Del. Humberto

Dep. Diego Sargento

EMENDADO QUE FOI, ENCAMINHA-
SE O PROCESSO A COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

Em 28 de 11 de 2019


1º Secretário